



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Av. José Bonifácio, 45
CEP 63210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ 07.655.233/0001-65 - IGP 06.924.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 518/2003 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Artigo 92º, da Lei Municipal nº 518/2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

Artigo 92 - Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único – Será considerado licença para tratamento de saúde para fins desta seção todo e qualquer afastamento do servidor público municipal das suas atividades habituais mediante apresentação de atestado médico.

Art. 2º. O Artigo 93º, da Lei Municipal nº 518/2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

Artigo 93 - Para licença para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias e igual ou inferior a 15 (quinze) dias, deverá o servidor público municipal ser submetido a avaliação médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial do município.

§1º - A licença para tratamento de saúde com período de até 15 dias será remunerada pelo município, não cabendo ao servidor qualquer prejuízo em sua remuneração mensal.

§2º - Quando a licença para tratamento de saúde for superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro de 60 dias, com o mesmo CID ou CIDs relacionados, a partir do 16º (décimo sexto) dia, deverá o servidor público municipal ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para que possa pleitear o Auxílio Doença Previdenciário.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269, 0001-55 – CGF: 06.920.280-0

§3º - Para fins de contagem da quantidade de dias de afastamento para que seja o servidor submetido a avaliação médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município, na forma mencionado ao *caput*, será considerada a quantidade de dias de afastamento durante o lapso temporal de 60 dias, quando for a licença para tratamento de saúde ao mesmo CID ou CIDs relacionados.

§4º - Sempre que necessário, a inspeção medica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§5º - Diante da impossibilidade justificada de ser a avaliação realizada por Junta Médica Oficial do Município, será aceito atestado emitido por médico particular.

§6º - No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 3º. O Artigo 94º, da Lei Municipal nº 518/2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

Artigo 94 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção medica, que concluirá pela volta ao servidor, pela prorrogação da licença ou pelo encaminhamento ao órgão previdenciário para que possa pleitear o Auxílio Doença Previdenciário, a Readaptação ou Aposentadoria por Invalidez.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2022.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício